



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS, PRETO E BRANCO E/OU COLORIDAS, EM PAPEL COMUM SULFITE E EM FORMATOS VARIADOS, PLOTAGENS AUTOCAD EM PAPEL COMUM SULFITE, PRETO E BRANCO E/OU COLORIDAS, EM FORMATOS VARIADOS E ESCANEAMENTO DE IMAGEM, COM USO DE SCANNER EM FORMATOS VARIADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA EQUITECH SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS EIRELI.

Pelo presente contrato a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CGC/MF sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio Filgueiras, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EQUITECH SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS EIRELI**, sediada na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº2.578, sala 414, Quadra B – Lote 003B, Buraquinho, Lauro de Freitas/Bahia, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 28.133.075/0001-60, neste ato representada por seu Diretor/Gerente, Elaine Carine Pinto Queiroz, CPF nº 888.631.075-72 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo 8742/2019, Pregão Eletrônico nº 050/19, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – Contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS, preto e branco e/ou coloridas, em papel comum sulfite e em formatos variados, PLOTAGENS AUTOCAD em papel comum sulfite, preto e branco e/ou coloridas, em formatos variados e ESCANEAMENTO DE IMAGEM, com o uso de “scanner”, em formatos variados, nos termos e condições constantes deste Pregão Eletrônico e em conformidade com as especificações e quantitativo do Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E REAJUSTE - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ 14.126,00 (quatorze mil, cento e vinte e seis reais), correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando-se o valor unitário indicado na proposta.

Lote	Item	Especificação dos serviços	Formatos	CATSER*	Unid.	Preço Unitário (R\$)
1	1	Cópia Xerográfica, preto e branco, papel comum sulfite	A2	21830	unid.	3,57
1	2	Cópia Xerográfica, preto e branco, papel comum sulfite	A1	21830	unid.	5,33
1	3	Cópia Xerográfica, preto e branco, papel comum sulfite	A0	21830	unid.	7,20
1	4	Plotagem, preto e branco, papel comum sulfite	A2	24902	unid.	4,38
1	5	Plotagem, preto e branco, papel comum sulfite	A1	24902	unid.	5,53
1	6	Plotagem, preto e branco, papel comum sulfite	A0	24902	unid.	7,60
1	7	Plotagem, color, papel comum sulfite	A2	24902	unid.	6,40
1	8	Plotagem, color, papel comum sulfite	A1	24902	unid.	8,48
1	9	Plotagem, color, papel comum sulfite	A0	24902	unid.	11,75
1	10	Escaneamento de imagem com uso de "scanner	A2	13749	unid.	4,28
1	11	Escaneamento de imagem com uso de "scanner	A1	13749	unid.	5,84
1	12	Escaneamento de imagem com uso de "scanner	A0	13749	unid.	7,98

Handwritten signature and initials

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, peças e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço estimado anual é de R\$ 14.126,00.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços contratuais poderão ser reajustados pelo INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se pata tanto o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte quatro) meses, contado a partir da data de sua publicação até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

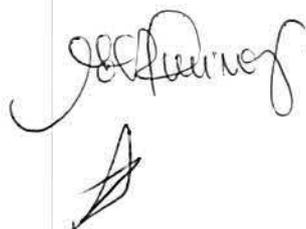
PARÁGRAFO ÚNICO – A renovação do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- II - A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem prorrogação da contratação;
- III - A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- IV - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- V- Quando a contratada concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO – Empreitada por preço unitário.

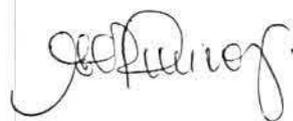
CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços que lhe são afetos;
- b) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a qualidade operacional dos serviços a serem contratados, comunicando a CONTRATADA ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- d) Promover a fiscalização dos produtos objeto deste termo, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pela contratada;
- e) Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à contratada;
- f) Atestar a Nota Fiscal de acordo com o serviço prestado, caso estes estejam perfeitos e de acordo com o solicitado;
- g) Cumprir os critérios de sustentabilidade, instituídos pela Resolução CSJT nº 103/2012.



CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Executar os serviços no prazo máximo de um dia útil do contato telefônico e/ou da mensagem eletrônica (e-mail) pela Contratada;
- b) Expedir a cada execução de serviço documento a ser assinado pelo responsável do setor fiscalizador do contrato;
- a) Efetuar as medidas corretivas das falhas detectadas pelo representante do CONTRATANTE;
- b) Apresentar ao CONTRATANTE, ao final de cada mês, demonstrativo da quantidade de cópias fornecidas, com as respectivas notas fiscais;
- c) Responder integralmente por perdas, danos ou avarias, que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da omissão dolosa ou culposa sua ou de dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Mediante solicitação do Núcleo de Engenharia e Arquitetura/TRT5, recolher o material a ser impresso, copiado ou plotado, no mesmo dia da solicitação, em dia útil e dentro do horário de expediente do Tribunal;
- f) Os serviços poderão ser solicitados por este Regional através de correio eletrônico, disquete, CD ou coleta de plantas arquivadas no Núcleo de Engenharia e Arquitetura/TRT5;
- g) A contratada terá o prazo máximo de 4(quatro) horas consecutivas para substituir materiais impressos, copiados ou plotados, com defeitos, falhas e/ou imperfeições de quaisquer natureza, detectadas pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura/TRT5, responsabilizando-se pelas despesas com o transporte de coleta e devolução sem ônus adicional para o contratante. Esse prazo será contado a partir do contato telefônico informando a não adequação do produto entregue;
- h) A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade, nos termos do Decreto 7.746/2012, especialmente seu art. 3º, combinado com o inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/93 são aplicáveis a esta contratação critérios e práticas de sustentabilidade como especificação técnica do objeto ou seu encargo, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, como as normas citadas neste documento;
- i) A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade, instituídos pela Resolução CSJT nº 103/2012:
- l) Para os Serviços de Impressão e de Cópia, a contratada também deve:
 - I. Proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, especialmente o papel, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão e em observância ao Decreto nº 5.940/2006;
 - II. A destinação final de cartuchos e cilindros deve observar o disposto no item 5.4 - Resíduos com Logística Reversa.



CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado à CONTRATADA após a execução dos serviços discriminados em cada Ordem de Serviço, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, conforme disposto no item 10 do Termo de Referência (anexo I do Edital) desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo segundo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2019NE002210 no valor de R\$ 826,28 (oitocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039-83 – SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO - A gestão e fiscalização do objeto do certame serão regidas pelo ato TRT5 210/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato caberá a servidores da Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP que na condição de fiscal






técnico e fiscal administrativo, terão as atribuições contidas nos artigos 5º e 6º do Ato TRT5 n.º 0210 de 15 de maio de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento da execução do serviço.

II - Acompanhar e atestar quanto à prestação dos serviços, indicando as ocorrências verificadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão definidos pela fiscalização, de modo que seja mantido o padrão de qualidade previsto para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A execução dos serviços descritos, por demanda, sendo o pagamento por preço unitário e de acordo com o que for efetivamente prestado no período de um mês, podendo haver mês, inclusive, em que não haja solicitação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Em caso de inexecução parcial ou total pela CONTRATADA do objeto deste Contrato, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e cobrança judicial do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I- advertência por escrito.

II – multa.

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para ela.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão dos compromissos assumidos:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - que não prestar o serviço ou não entregar as peças contratados.






PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão inscritas no SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado à CONTRATADA o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção de advertência de que trata o inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – O recebimento dos serviços será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, por qualquer servidor lotado no Núcleo de Engenharia e Arquitetura (NEA), mediante assinatura de recibo fornecido pela Contratada;

II - Recebimento definitivo: até o 2º dia útil do mês subsequente à fatura apresentada, o fiscal do contrato atestará no SIGEO a nota fiscal correspondente aos serviços prestados pela contratada, ocasião na qual os serviços serão considerados recebidos definitivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS POR INEXECUÇÃO PARCIAL E TOTAL:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O TRT5 poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Tribunal poderá, garantida ampla e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, cumulativamente, as penalidades permitidas em lei e as constantes deste instrumento, que são:

I. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 10(dez) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;

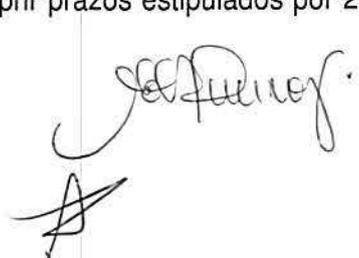
II. Multa pela inexecução contratual parcial de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 10 dias;

III. Multa pela inexecução contratual parcial de até 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual:

a. 2% por entrega de serviço com baixa qualidade, por ocorrência;

b. 2% por entrega de serviço com material impresso fora de escala solicitada, por ocorrência;

c. 5% por deixar de cumprir prazos estipulados por 2 vezes seguidas, por ocorrência.

 7 

IV. Multa por inexecução contratual total de até 20%(vinte por cento), calculada sobre o total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

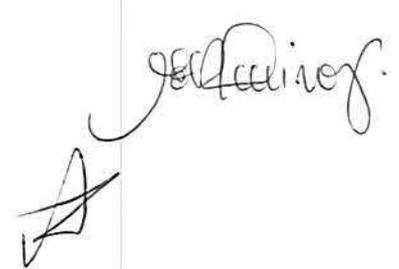
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005, e suas alterações, sendo a Lei 8.666/93, e suas alterações, de aplicação subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

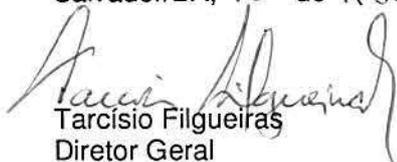
PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na Cidade de Salvador.

 8 

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

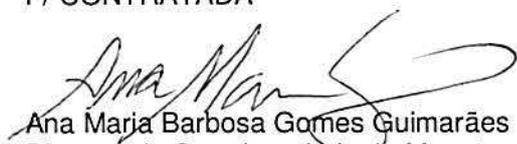
Salvador/BA, 13 de novembro de 2019.



Tarcísio Filgueiras
Diretor Geral
P/ CONTRATANTE



Elaine Carine Pinto Queiroz
Diretor/Gerente
P/ CONTRATADA



Ana Maria Barbosa Gomes Guimarães
Diretora da Coordenadoria de Manutenção e Projetos
Gestora de Contrato



de serviços de manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado tipo split e de janela nas unidades do TRT5 localizadas na Capital e Região Metropolitana de Salvador. Valor Anual: R\$ 298.999,10 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos). DATA DE ASSINATURA: 12 de novembro de 2019. ASSINAM: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e José Carlos Rocha Xavier, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO – Proad: 8742/2019. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: EQUITECH SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI. Contrato de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de cópias xerográficas preto e branco e/ou coloridas em papel comum sulfite e em formatos variados. Plotagens autocad em papel comum sulfite, preto e branco e/ou coloridas em formatos variados e escaneamento de imagem com uso de scanner em formatos variados. Valor Total: R\$ 14.126,00 (quatorze mil, cento e vinte e seis reais). DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro de 2019. ASSINAM: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Elaine Carine Pinto Queiroz, pela Contratada.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO: PROAD 9759/2019. PREGÃO: 58/2019. OBJETO: contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva na estação elevatória da Vara de Valença. Autoridade homologadora: Tarcísio Filgueiras - Diretor-Geral. Empresa vencedora:

Empresa	Lote	Valor Total (R\$)
SEABRA MENDES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Único	21.281,28
CNPJ: 07.625.645/0001-69		

Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIAS

SUBSTITUIÇÃO

1030/2019-LUCIANE FARIAS DE MELO MAIA-CAMILA DANTAS ROCHA DE ARAUJO-SEÇÃO DE PROVIMENTO E MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL-CAP-FC04 CHEFE DE SEÇÃO-11/12/2019 a 19/12/2019 (Processo PROAD: 12922/2019).

1031/2019-RAQUEL SZABO CORREIA GUERREIRO-VANIA MARIA FAGUNDES RIBEIRO-SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA-FC04 CHEFE DE SEÇÃO-06/11/2019 a 09/11/2019 (Processo PROAD: 12933/2019).

1032/2019-FRANKLIN ROOSEVELT SILVA CARVALHO-JOSEMAR ARLEGO PARAGUASSU JUNIOR-SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-05/12/2019 a 06/12/2019 (Processo PROAD: 12969/2019).

1034/2019-LUIZ RAMON BRITO-ISRAEL PEDRO DA CONCEICAO-VARA DO TRABALHO DE VALENÇA-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-22/11/2019 a 09/12/2019 (Processo PROAD: 13041/2019).

1035/2019-LUIS CARLOS RUEDA TEJERIZO-MANOEL RODRIGO NICODEMOS CANDIDO-SEÇÃO DE MANUTENÇÃO CIVIL-FC04 CHEFE DE SEÇÃO-12/11/2019 a 11/12/2019 (Processo PROAD: 13004/2019).

1036/2019-DANIELE BARCELLOS SURLO-ANA CRISTINA MOTA OLIVEIRA-GABINETE - DESEMBARGADORA DO TRABALHO IVANA MAGALDI-FC05 CHEFE DE GABINETE-02/12/2019 a 18/12/2019 (Processo PROAD: 13014/2019).

1037/2019-EZEQUIAS NONATO CHAVES-PAULO CESAR MENDES COSTA-SEÇÃO DE MALOTE-SCJ1-FC04 CHEFE DE SEÇÃO-29/11/2019 a 18/12/2019 (Processo PROAD: 12968/2019).

1038/2019-JULIANA FERREIRA CAMPOS-OROCIL PEDREIRA SANTOS JUNIOR-SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA DE 1ª INSTÂNCIA-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-08/11/2019 a 08/11/2019 (Processo PROAD: 13024/2019).

1039/2019-NATÁLIA DE FIGUEIREDO SILVA MACEDO-ROSANA DA ROCHA TOURINHO MOYSES-GABINETE - DESEMBARGADORA DO TRABALHO DÉBORA MACHADO-FC05 CHEFE DE GABINETE-07/01/2020 a 05/02/2020 (Processo PROAD: 13062/2019).

1040/2019-KARLA RODRIGUES DA SILVA-KATIA SELENEH SOUZA DE ARAUJO-VARA DO TRABALHO DE BOM JESUS DA LAPA-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-18/11/2019 a 29/11/2019 (Processo PROAD: 13047/2019).

Coordenadoria Administrativa de Pessoas

PROCESSOS

PROAD 12108/2019

Requerente: Tais Siqueira Lopes de Figueiredo
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Despacho: Conforme informação supra, averbe-se o tempo de serviço registrado na certidão de doc. 2, totalizado 1240 (um mil e duzentos e quarenta) dias de tempo de serviço, sendo 291 (duzentos e noventa e um) dias de tempo de serviço público municipal, que poderão ser averbados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com base no art. 103 I, da Lei nº 8.112/90 e 949 (novecentos e quarenta e nove) dias de tempo de serviço na iniciativa privada, que poderão ser averbados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 103 V, da Lei nº 8.112/90, em conjunto com a Súmula do TCU nº 159.

PROAD 12311/2019

Requerente: Piero Matos de Gomes
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Despacho: Conforme informação supra, averbe-se o tempo de serviço registrado na certidão de doc. 2, totalizado 3487 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete) dias de serviço público federal, que poderão ser averbados para todos os efeitos existentes à época, de acordo com o art. 100, da Lei 8.112/90.

PROAD 11802/2019

Requerente: Adriana de Carvalho Luz
Assunto: Averbação tempo de serviço
Despacho: Conforme informação supra, sugiro, salvo melhor juízo, a averbação dos períodos laborados pela servidora registrado na certidão de doc. 3, totalizando 1185 (um mil, cento e oitenta e cinco) dias de tempo de serviço, sendo 205 (duzentos e cinco) dias de serviço público federal, que poderão ser averbados para todos os efeitos existentes à época, com supedâneo no art. 100, da Lei nº 8.112/90 e 980 (novecentos e oitenta) dias de tempo de serviço na iniciativa privada, que poderão ser averbados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com espeque no art. 103 V, da Lei n. 8.112/90, em conjunto com a Súmula do TCU nº 159.